

6.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

7.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

8.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Moderna de Lisboa.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 5 de Março de 2003.

ANEXO**Universidade Moderna de Lisboa****Curso de especialização em Integração Europeia****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sistema Jurídico da União Europeia	1.º semestre	30					
Mercado Interno e Concorrência	1.º semestre	30					
Desafios da Construção Europeia	1.º semestre	30					
Políticas Externas e Cooperação	1.º semestre	30					
Opção	1.º semestre	30					
Contencioso Comunitário	2.º semestre	30					
O Euro e a União Económica e Monetária	2.º semestre	30					
Políticas Estruturais	2.º semestre	30					
Opção	2.º semestre	30					

Portaria n.º 260/2003**de 19 de Março**

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, e na Portaria n.º 1557/2002, de 30 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de

ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração dos planos de estudos

1 — O quadro n.º 6 do anexo I à Portaria n.º 1557/2002, de 30 de Dezembro, passa a ter a redacção constante do anexo I à presente portaria.

2 — O quadro n.º 8 do anexo II à Portaria n.º 1557/2002 passa a ter a redacção constante do anexo II à presente portaria.

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 1557/2002.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 5 de Março de 2003.

ANEXO I

(Portaria n.º 1557/2002, de 30 de Dezembro — alteração)

Instituto Politécnico do Porto**Instituto Superior de Engenharia do Porto**

Curso de Engenharia Química (regime diurno)

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Electroquímica e Corrosão	Semestral	2		3			
Introdução à Gestão	Semestral	2	3				
Organização da Produção	Semestral	2	3				
Opção	Semestral						(a)
Opção	Semestral						(b)

(a) Quatro horas de escolaridade semanais.

(b) Oito horas de escolaridade semanais.

ANEXO II

(Portaria n.º 1557/2002, de 30 de Dezembro — alteração)

Instituto Politécnico do Porto**Instituto Superior de Engenharia do Porto**

Curso de Engenharia Química (regime nocturno)

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 8

8.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Gestão	Semestral	2	3				
Organização da Produção	Semestral	2	3				
Opção	Semestral						(a)
Opção	Semestral						(b)

(a) Quatro horas de escolaridade semanais.

(b) Oito horas de escolaridade semanais.